

Cartilha Previdenciária dos Servidores de São João del-Rei

Entenda a Reforma da Previdência e conheça seus direitos

IMP
SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA

IMP

SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA

Responsabilidade Técnica do Conteúdo
Grupo RTM & Brasilis

Publicado em Agosto de 2026

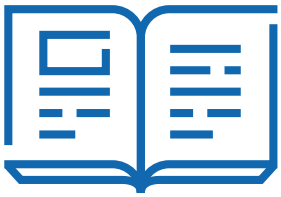
Sumário

04 Apresentação
06 Por que reformar?
08 Histórico das Emendas Constitucionais
10 Regras Transitórias
14 Cálculo dos Proventos da Aposentadoria
16 Direito adquirido
18 Regra do Pedágio – 50%
20 Regra dos Pontos
30 Aposentadoria por Idade
32 Aposentadoria Compulsória
34 Aposentadoria Especial: agentes nocivos à saúde
38 Aposentadoria Especial: Pessoa Com Deficiência
40 Pensão por Morte



Apresentação

Esta Cartilha foi feita especialmente para você, servidor público de São João del-Rei. Nosso objetivo é explicar, de forma clara e direta, o que muda com a reforma da previdência e como isso afeta seu futuro.

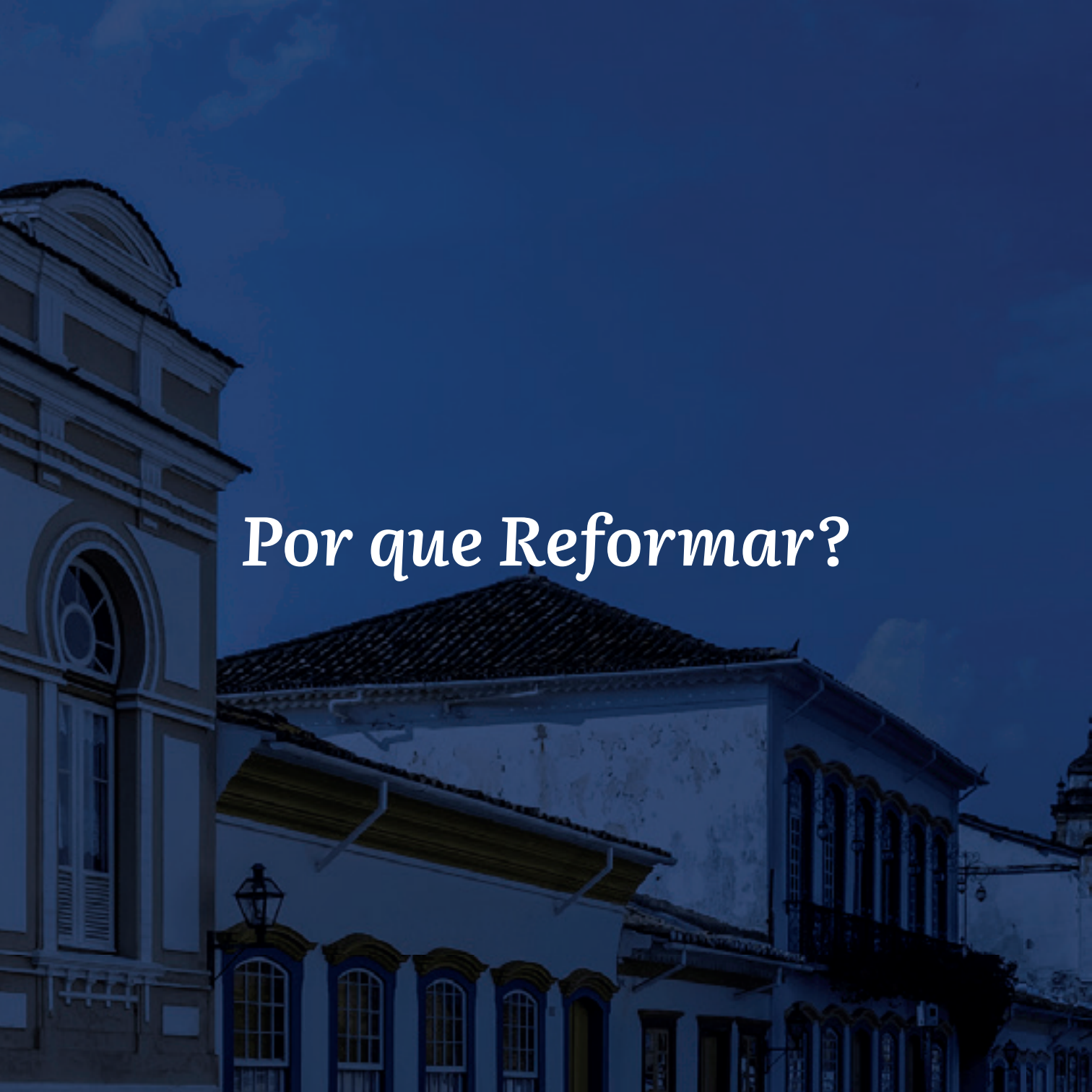


As mudanças foram necessárias para garantir que sua aposentadoria e a das próximas gerações estejam protegidas. Afinal, todos merecem segurança após o tempo dedicado ao serviço público.

Nas próximas páginas, você vai entender os novos requisitos para se aposentar, como funciona a pensão por morte, o que conta como tempo de contribuição e as regras de transição, caso você já esteja próximo de alcançar sua aposentadoria.

IMP – Instituto Municipal de Previdência de São João del-Rei

IMP
SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA



Por que Reformar?

Você sabia que as regras da Previdência dos Servidores no Brasil mudaram bastante ao longo do tempo?

Por que a previdência precisou mudar? Para continuar garantindo sua aposentadoria, a dos seus colegas e a das futuras gerações de servidores.

No modelo anterior, havia um desequilíbrio: muitos servidores recebiam aposentadorias superiores ao que haviam contribuído ao longo da vida profissional. Esse descompasso criava um rombo financeiro significativo, obrigando a prefeitura a direcionar recursos públicos para cobrir os prejuízos do sistema previdenciário.

A reforma traz o equilíbrio necessário para a saúde financeira da previdência. Agora, com regras mais justas e sustentáveis, o sistema tem condições reais de honrar seus compromissos com segurança e responsabilidade ao longo do tempo.

IMP
SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA



Histórico das Emendas Constitucionais

EC 20/98	A Emenda Constitucional 20/98 foi o primeiro passo, criando exigências de idade mínima e tempo de contribuição.
EC 41/03	A EC 41/03 trouxe uma mudança maior: extinguiu a integralidade e a paridade para os novos servidores. O valor dos proventos passou a ser calculado pela média.
EC 47/05	A Emenda Constitucional 47/05 deu um alívio para quem estava perto de se aposentar, criando regras de transição mais suaves.
EC 103/19	Por fim, a EC 103/19 fez mudanças profundas, com novas regras para idade mínima, tempo de contribuição e cálculo dos benefícios.

IMP
SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA



Regras Transitórias

(Capítulo III - PL 8384)



Quais são as regras para os servidores que ingressaram por concurso público até 30 de junho de 2026?

IMP
SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

As regras transitórias para os servidores que ingressaram por concurso público até 30 de junho de 2026 são:

- Regra de transição por pontos
- Regra de transição do pedágio (50%)
- Regra por idade
- Regra de transição especial por pontos



Para as regras transitórias,
os Servidores devem preencher:

Requisitos Básicos

+

Requisitos específicos
de cada regra transitória

Requisitos Básicos das regras transitórias:

- **20 anos de serviço público** sendo, pelo menos **5** desses, exercidos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
- **Mulheres:** Mínimo 30 anos de contribuição.
- **Homens:** Mínimo de 35 anos de contribuição.



Cálculo dos Proventos da Aposentadoria

Para os atuais servidores, foram mantidas as regras vigentes do valor dos benefícios:



Para servidores que entraram até 31/12/2003 e cumprem as regras dos pontos ou pedágio, o valor é baseado na última remuneração do cargo efetivo.

O último contracheque será utilizado como referência para o valor do benefício, considerando apenas as verbas permanentes.

Para quem entrou após 31/12/2003 a aposentadoria é calculada pela média das 80% maiores remunerações usadas como base para a contribuição previdenciária.

Para o cálculo da média, serão utilizadas todas as contribuições desde julho/94, excluídas as 20% menores contribuições.



Direito Adquirido

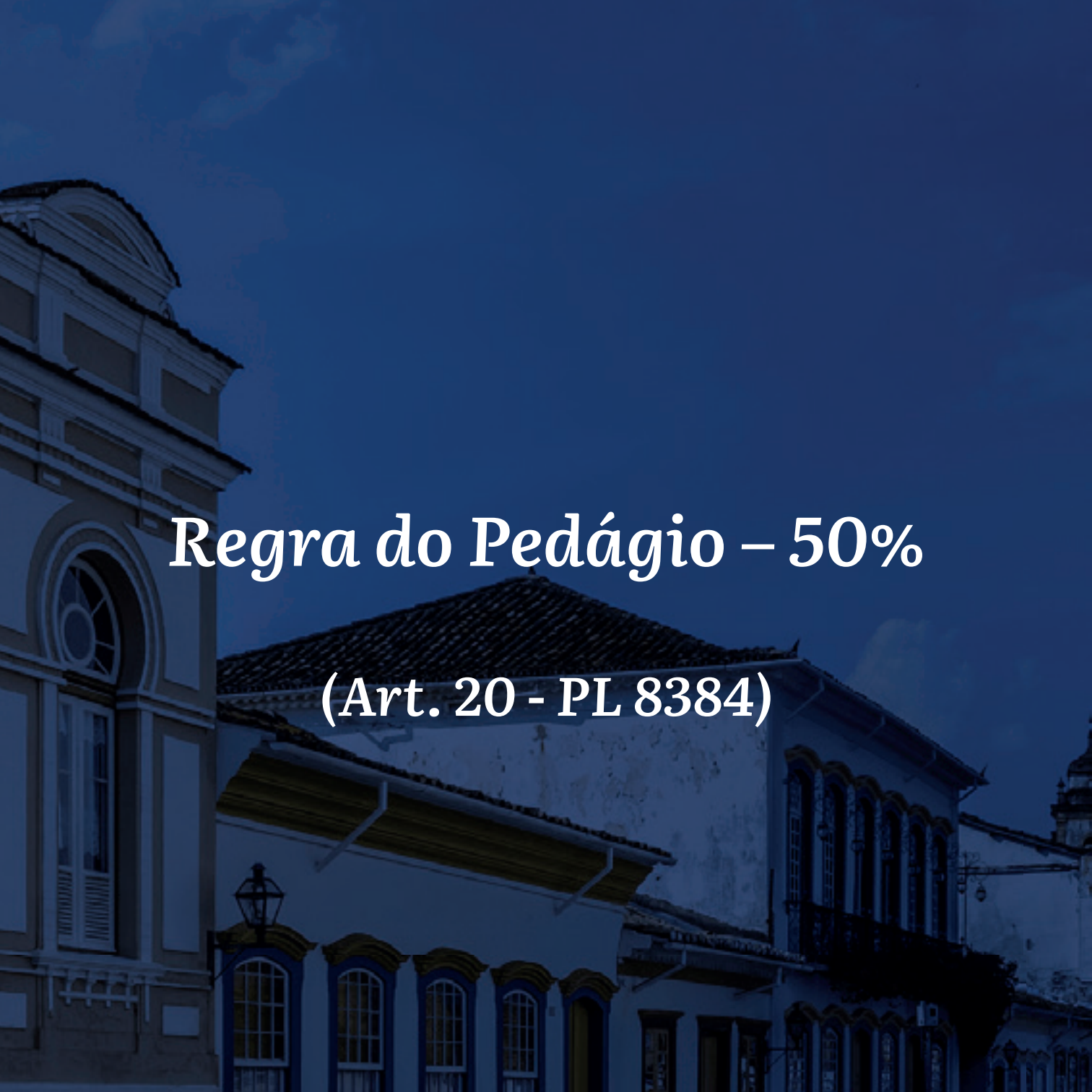
(Art. 26 - PL 8384)

Se você já reuniu todas as condições para se aposentar antes da reforma entrar em vigor. Seu direito está preservado.



Na prática, isso quer dizer o seguinte: se você já havia completado a idade mínima, o tempo de contribuição e todos os demais requisitos exigidos pelas regras antigas, nada muda para você. Mesmo que ainda não tenha dado entrada no pedido de aposentadoria, quando solicitar, receberá o benefício calculado conforme as normas anteriores.

Em outras palavras: conquistou o direito antes da reforma? Então as novas regras não se aplicam ao seu caso. Seu benefício permanece protegido.



Regra do Pedágio – 50%

(Art. 20 - PL 8384)

A regra prevê um tempo adicional de 50% do tempo que falta para completar o tempo mínimo de contribuição sendo, 30 anos para mulheres e 35 para homens. O servidor pode averbar período de contribuição, anterior ao ingresso no cargo efetivo, para reduzir o tempo de pedágio.

Foi mantida a idade mínima **de 55 anos para mulheres e 60 para os homens.**

Os servidores que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar, **já completaram** o tempo mínimo, não terão pedágio a ser computado. Sendo necessário apenas aguardar a idade mínima.

Para aqueles que **ainda não completaram** o tempo mínimo terão um período adicional de 50% do tempo que faltaria na data de entrada em vigor da Lei Complementar.

Para os Professores que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio os requisitos de **tempo e idade são reduzidos em 5 anos.**



Regra dos Pontos

(Art. 19 - PL 8384)

Regra dos Pontos – Demais Servidores: A regra de pontos é elegível para a Mulher aos 56 anos de idade e para o homem aos 61 anos de idade (completos até 31/12/26). A partir de 2027: 57 anos para a Mulher e 62 anos para o Homem. A idade do servidor e o tempo de contribuição são somados para alcançar um total mínimo de pontos.

Regra dos Pontos para demais Servidores

Ano	Pontos/Mulher	Pontos/Homem
2026	86	96
2027	87	97
2028	88	98
2029	89	99
2030	90	100
2031	91	101
2032	92	102
2033	93	103
2034	94	104
2035	95	105 (Limite)
2036	96	105 (Limite)
2037	97	105 (Limite)
2038	98	105 (Limite)
2039	99	105 (Limite)
2040	100 (Limite)	105 (Limite)

Para os Atuais Professores

Requisitos Básicos

+

Regra dos Pontos

Regra dos Pontos: Basta somar a sua idade com o tempo que já contribuiu para o sistema previdenciário, sendo, no mínimo **25 anos de tempo de contribuição** e **51 anos de idade para a Mulher** e **30 anos** de contribuição com **56 anos para o Homem, até 31/12/2026.**

A partir de 2027, a idade passa a ser **52 anos para a Mulher** e **57 anos para o Homem.**

IMP
SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Regra dos Pontos para Professores

Ano	Pontos/Professora	Pontos/Professor
2026	81	91
2027	82	92
2028	83	93
2029	84	94
2030	85	95
2031	86	96
2032	87	97
2033	88	98
2034	89	99
2035	90	100 (Limite)
2036	91	100 (Limite)
2037	92 (Limite)	100 (Limite)



Exemplos Práticos

Exemplo Prático 1

Servidora com 53 anos de idade e 28 anos de contribuição na data de aprovação da reforma. No caso não possui nem o tempo nem a idade mínima. Ao aplicar as regras surgem as seguintes opções:

REGRAS PL8384	PEDÁGIO 50%	PONTOS
Idade Aposentadoria	56	57,5
Tempo de Contribuição	31	32,5
Pedágio	1 ano	-
Pontos	-	90

Para esta servidora a regra mais vantajosa é a do Pedágio, pois poderá se aposentar aos 56 anos

Exemplo Prático 2

Servidor com 53 anos de idade e 33 anos de contribuição na data de aprovação da reforma. O servidor possui mais tempo de contribuição, mas não tem a idade mínima. Ao aplicar as regras surgem as seguintes opções:

REGRAS PL8384	PEDÁGIO 50%	PONTOS
Idade Aposentadoria	60	62,5
Tempo de Contribuição	40	42,5
Pedágio	1 ano	-
Pontos	-	105

Para este servidor a regra mais vantajosa é a do Pedágio, pois poderá se aposentar aos 60 anos, mesma data da regra atual.

IMP
SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Exemplo Prático 3

Servidora com 60 anos de idade e 28 anos de contribuição na data de aprovação da reforma. Ao aplicar as regras surgem as seguintes opções:

REGRAS PL8384	PEDÁGIO 50%	PONTOS
Idade Aposentadoria	63	62
Tempo de Contribuição	31	30
Pedágio	1 ano	-
Pontos	-	92

Para esta servidora a regra mais vantajosa é a de Pontos, pois poderá se aposentar aos 62 anos, ao completar os 30 anos de contribuição, mesma data da regra atual.

Exemplo Prático 4

Servidor com 35 anos de idade e 15 anos de contribuição na data de aprovação da reforma. Ao aplicar as regras surgem as seguintes opções:

REGRAS PL8384	PEDÁGIO 50%	PONTOS
Idade Aposentadoria	65	62,5
Tempo de Contribuição	45	42,5
Pedágio	10 anos	-
Pontos	-	105

Para este servidor a regra mais vantajosa é a de Pontos, pois poderá se aposentar aos 62,5 anos.

IMP
SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA

Exemplo Prático 5

Professora com 45 anos de idade e 21 anos de contribuição (magistério) na data de aprovação da reforma. Ao aplicar as regras surgem as seguintes opções:

REGRAS PL8384	PEDÁGIO 50%	PONTOS
Idade Aposentadoria	51	58
Tempo de Contribuição	27	34
Pedágio	2 anos	-
Pontos	-	92

Para esta professora a regra mais vantajosa é a do Pedágio, pois poderá se aposentar aos 51 anos.



Aposentadoria por Idade

(Art. 7º - PL 8384)



Requisito Básico: Ingresso até 30/06/26, 15 anos de tempo de contribuição, sendo 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

PARA OS NOVOS SERVIDORES

Mulheres: 62 anos
Homens: 65 anos

Mínimo de 25 anos de contribuição

PARA OS SERVIDORES ATUAIS

Serão aplicadas as seguintes idades:

Ano	Mulher	Homem
2026	61 anos	65 anos
2027	62 anos	65 anos

IMP
SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA



Aposentadoria Compulsória

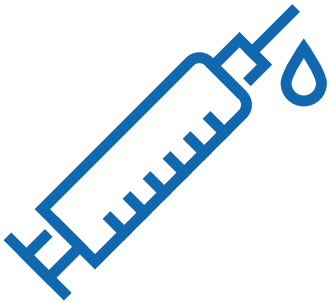
A **aposentadoria compulsória** é uma forma de aposentadoria que acontece de forma obrigatória quando o servidor público efetivo, seja homem ou mulher, atinge a **idade limite de 75 anos**. É uma regra que está prevista na legislação brasileira e não sofreu alterações recentes, ou seja, continua funcionando da mesma maneira.



O Servidor tem direito de escolher a regra mais vantajosa, desde que tenha implementado todas condições para sua concessão em data anterior à do implemento da idade máxima. Caso não satisfaça nenhuma outra regra, o Servidor será aposentado proporcionalmente ao tempo de **30 anos para Mulheres** e **35 anos para Homens.**


Aposentadoria Especial: Agentes Nocivos à Saúde

A Aposentadoria Especial é para quem trabalha, de forma contínua, em condições que fazem mal à saúde ou ao corpo, como exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos.



O que é PPP? O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) é um documento obrigatório que mostra o histórico de trabalho em condições especiais. É necessário para atividades feitas desde 1º de janeiro de 2004.

O que é LTCAT? O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) avalia se o ambiente de trabalho tem riscos à saúde. Serve para comprovar atividades antes de 1º de janeiro de 2004.

Para os Novos Servidores

- Mínimo de 25 anos em atividades especiais.
- 10 anos de tempo prestado no serviço público.
- 5 anos no cargo efetivo.

Para os Atuais Servidores

- Mínimo de 25 anos em atividades especiais.
- 20 anos de tempo prestado no serviço público.
- 5 anos no cargo efetivo.
- A soma da idade com o tempo especial deve resultar no mínimo 86 pontos.

Exemplo: 30 anos de atividade especial e 56 anos de idade = 86 pontos.

IMP
SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA




Aposentadoria
Especial: Pessoa
Com Deficiência



O servidor, tanto **Mulher** como **Homem**, na condição de PcD, apurada em perícia médica e avaliação biopsicossocial, pode se aposentar por **tempo de contribuição** ou por **idade**:

Requisito Básico: 10 anos no serviço público e 5 no cargo efetivo

Por Idade: mínimo de 15 anos como PcD, independentemente do grau de deficiência, sendo **Mulher 55 anos** e **Homem 60 anos** de idade.

Por Tempo de Contribuição:

Grau	Mulher	Homem
Leve	28 anos	33 anos
Moderado	24 anos	29 anos
Grave	20 anos	25 anos


Pensão
Por Morte

Quem são os dependentes?

- **Classe 1:** Cônjuge ou companheira /companheiro; e os filhos, não emancipados, menores de 21 anos, ou inválidos ou deficientes;
- **Classe 2:** os pais; e
- **Classe 3:** irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos ou deficientes.



Equiparam-se a filhos os **enteados e os menores tutelados**, desde que comprovada a dependência econômica.

Havendo dependente na **Classe 1**, excluem-se as demais e, havendo dependente da **Classe 2**, excluem-se os da **Classe 3**.



A **duração do benefício**, em regra, é temporária, salvo nos casos de incapacidade permanente ou condição de deficiência do dependente.

No caso de cônjuge ou companheiro/companheira, há uma carência de 2 anos entre o início do vínculo conjugal e o óbito. Além disso, a pensão terá a seguinte duração:

Idade do Pensionista	Duração da Pensão
Menos de 21 anos	3 anos
De 21 a 26 anos	6 anos
De 27 a 29 anos	10 anos
De 30 a 40 anos	15 anos
De 41 a 43 anos	20 anos
44 anos de idade ou mais	Vitalícia

Como é o cálculo da pensão por morte?



A regra geral do cálculo será: **60%** da base de cálculo, acrescido de cotas de **10%**, por dependente, garantido o percentual de **70%** na hipótese de pelo menos um dependente. No caso de dependente inválido, será aplicado o percentual de 100% sobre a base de cálculo.

Exemplo

Havendo **1 dependente**, este receberá *60% + 10%*. Havendo **2 dependentes**, o percentual será de **60% + 10% + 10%**, e assim por diante, **limitado a 100%.**

IMP
SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Base de Cálculo da Pensão por Morte

- **Servidor ativo na data do óbito:**
 - Média das **100% do período contributivo**.
 - Cálculo de 60% + 2% para cada ano que superar 20 anos (observado o percentual mínimo de 70% - art. 22, § 1º, I)

- **Servidor inativo na data do óbito:**
 - Será considerado o valor dos proventos de aposentadoria.

Direito Adquirido

Se o óbito for anterior à reforma, mantém a regra atual.

IMP
SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Dúvidas?

Telefone: (32) 3518-1583
E-mail: imp@saojoaodelrei.mg.gov.br
Site: imp.saojoaodelrei.mg.gov.br

IMP
SÃO JOÃO DEL-REI
INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA